

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONAL SANTA EDWIRGES
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
ENFERMAGEM
RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
PROCESSO Nº 135/2003 *Homologado pela Portaria SECTMA nº 151 de
11/10/2005, publicada no DOE de 12/10/2005.*
PARECER CEE/PE Nº 55/2005-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/09/2005*

I – RELATÓRIO:

Através do processo 135/2003, a Escola Profissional Santa Edwirges, do município de Surubim, solicita deste Conselho renovação de autorização do Curso Técnico em Enfermagem.

Instrui o processo a seguinte documentação:

- projeto político pedagógico
- regimento da escola
- relação dos alunos que fizeram o curso
- Ofício nº 11/2004 da SECTMA, enviando o processo a este Conselho
- cópia do parecer que autoriza o gerenciamento do curso, de autoria da Conselheira Maria Teresa Leitão de Melo
- cópia da portaria da Secretaria de Educação que autoriza o gerenciamento do curso
- relatório das ações desenvolvidas no período
- fichas de registro de visitas da comissão de especialistas da SECTMA à escola para averiguar condições de gerenciamento
- relatório de avaliação da comissão de especialistas.

II – ANÁLISE:

Inicialmente, vale registrar que embora este processo de renovação tenha sido iniciado na SECTMA em 2003, só foi recebido por esta relatoria em novembro de 2004, e que o retardamento na análise se deveu a repetidos encontros para esclarecimentos de uma complementação do Curso Técnico em Enfermagem que é oferecido pela Escola para alunos provenientes do Curso de Auxiliar em Enfermagem e que foi objeto do Parecer CEE/PE nº 46/2005-CEB. No que se refere à complementação de Auxiliar para Técnico em Enfermagem persiste o contido no voto do Parecer CEE/PE nº 46/2005-CEB que determina: “Sejam suspensas as turmas de complementação do Curso Técnico em Enfermagem, inclusive as que estiverem em funcionamento, até que seja claramente definida a nova matriz curricular e cumpridos todos os trâmites legais para o funcionamento das mesmas, alterando-se, também, o regimento da Escola, de modo a deixar explícita a forma de operacionalização dessas turmas”.

A Escola Profissional Santa Edwirges, do município de Surubim, obteve autorização para funcionar com o curso Técnico em Enfermagem em 2001, através do Parecer CEE/PE nº 75/2001-CEB.

Segundo relatório apresentado pela instituição à época do início do processo, durante os três anos de funcionamento, foram abertas sete turmas do Curso Técnico em Enfermagem e duas de complementação de Auxiliar para o Técnico em Enfermagem. A carga horária total do curso é de 1.880 horas, distribuídas em 20 meses, sendo que 1.200 são de aulas teórico-práticas, e 680 de

estágio. A instituição manterá convênios com hospitais de Surubim, Caruaru, Recife e com as unidades de Saúde da Família de Surubim e cidades vizinhas.

A matriz curricular está dividida em três módulos, que mantêm a seguinte organização:

Módulo I:

Anatomia e Fisiologia Humana – 70 h
Microbiologia e Parasitologia – 70 h
Nutrição e Dietética – 60 h
Psicologia Aplicada – 45 h
Ética Profissional – 35 h
Higiene e Profilaxia – 70 h
Introdução a Enfermagem – 140 h
Estágio em Introdução a Enfermagem – 130 h.

TOTAL : 620 HORAS

MÓDULO II:

Estudos Regionais – 50 h
Noções de Administração de Unidade de Enfermagem – 40 h
Enfermagem Médica – 140 h
Enfermagem Cirúrgica – 140 h
Estágio em Enfermagem Médica - 120 h
Estágio em Enfermagem Cirúrgica – 130 h.

TOTAL: 620 HORAS

MÓDULO III:

Enfermagem Materno Infantil – 140 h
Estágio em Enfermagem Materno Infantil – 120 h
Enfermagem Neuro -Psiquiátrica – 100 h
Estágio em Enfermagem Neuro -Psiquiátrica – 80 h
Enfermagem de Saúde Pública – 100 h
Estágio Enfermagem de Saúde Pública – 100 h.

TOTAL: 640 HORAS

A comissão de verificação da SECTMA realizou duas visitas à instituição. Concluída a análise dos documentos e das condições de funcionamento do curso, a comissão conclui que:

a) Quanto às instalações físicas:

“as instalações e equipamentos, espaço físico e areação, iluminação e mobiliário estão adequados ao funcionamento do curso, atendendo, assim, à Resolução CEE/PE nº 03/2004”.

A instituição atende às exigências da Lei Federal nº 10.098/2000, que se refere à acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência.

A biblioteca possui mobiliário e acervo satisfatório e dispõe de um ‘técnico administrativo’ que realiza os empréstimos e organiza o acervo.

b) Quanto à documentação:

Toda a documentação encontra-se devidamente organizada, apesar de não existir, na instituição, um sistema informatizado para escrituração e registros escolares.

c) Quanto aos procedimentos pedagógicos:

A proposta curricular está sendo executada de acordo com a autorização contida no Parecer CEE/PE nº 75/2001-CEB.

d) Quanto ao aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, os procedimentos adotados não se adequavam ao previsto na Resolução CNE/CEB/ nº 04/1999, e a Escola foi orientada para adequar-se ao que preceitua a normatização existente sobre o assunto.**e) Quanto ao corpo docente:**

A instituição desenvolveu um plano de capacitação docente. Não há plano de carreira, e os professores são admitidos através de contratos temporários.

Vale ainda registrar que, embora a comissão de especialistas não tenha feito nenhuma observação sobre o Curso de Complementação de Auxiliar e Técnico em Enfermagem, esta Relatoria, após solicitar esclarecimentos à instituição, entende que a mesma deve constar do regimento da escola e atender às exigências contidas no Parecer CEE/PE nº 46/2005-CEB.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer que a Escola Profissional Santa Edwirges, situada na Rua Benjamin Constant, nº 16, no município de Surubim, deve ter renovada a autorização, por mais quatro anos, do Curso Técnico em Enfermagem.

Dê-se ciência à interessada, à Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de nosso Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente

LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Relatora

ARMANDO REIS VASCONCELOS

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de setembro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONAL SANTA EDWIRGES

ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
ENFERMAGEM

RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 135/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/09/2005

PARECER CEE/PE Nº 55/2005-CEB
